



Prefeitura do Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

””

CONTRATO Nº 020/2018

REF: DISPENSA Nº 05/18

CONTRATO QUEM ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAÇU E A EMPRESA VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAÇU**, com sede na Avenida Celeste Casagrande nº 204, centro, no município de Ocaçu/SP - CEP.: 17540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.482.248/0001-01, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP**, com sede na Rua Caetes, nº 820, na Cidade de Tupã-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.517.584/0001-41, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **MARCOS ROBERTO IGNÁCIO**, portador do RG. Nº. 18.343.836-X e CPF nº. 103.573.798-10, residente e domiciliado na Rua São Carlos, nº 33, na Cidade de Tupã-SP, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos das disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, conforme tecnologia disponível, munido de senha de acesso, válido somente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados na Prefeitura Municipal de Ocaçu, nas seguintes quantidades:

- a) **223** (duzentos e vinte e três) cartões;
- b) Valor do crédito mensal de R\$ 279,75 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), unitário;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTACÃO DOS SERVICOS.

- 2.1 – Os serviços prestados deverão ser restritos aos estabelecimentos devidamente legalizados junto ao município de Ocaçu, que deverão ser cadastrados pela Contratada;
- 2.2 – O sistema de cartões a ser instalado pela Contratada deverá se dar em estabelecimentos comerciais sediados no município de Ocaçu.



Prefeitura Municipal de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU/SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

””

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 - A vigência do CONTRATO será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os créditos serão efetuados na data em que se registrar o pagamento de todos os servidores através de folha de pagamento, e, a disponibilização do valor total dos créditos a serem carregados nos cartões, bem como após o envio de nota de empenho ao setor competente da Prefeitura para pagamento.

4.2. A despesa decorrente da execução da presente dispensa correrá a conta das dotações das fichas n.ºs:

01; 027; 038; 044; 061; 108; 121; 132; 141; 151; 162; 175; 182; 208; 209; 234; 240; 263; 265; 276; 285; 301; 302; 331; 345; 346; 359; 372; 393; 415 e 416, minuciosamente descritas no anexo I que segue contigo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O serviço prestado não onerará a CONTRATANTE, não havendo qualquer contrapartida ou obrigação de pagamento de taxa de administração ou qualquer outro tipo de valor pelo serviço prestado.

5.2 - A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores correspondentes a 223 (duzentos e vinte e três) cartões, sendo o valor de R\$ 279,75 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) cada, totalizando o valor de R\$ 62.384,25 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

5.3 - O valor do repasse poderá variar de acordo com as modificações havidas com os servidores municipais;

5.4 - O pagamento dar-se-á até o décimo dia da liberação do benefício.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO.

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO;

6.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 - A empresa deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de compras via eletrônica (on-line), através de cartões magnéticos utilizados pelos usuários.

7.2 - O sistema deverá conceder autorização de gasto com produtos alimentícios junto às redes fornecedoras, nos limites estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Ocaçu.

7.3 - Os créditos de valor a serem lançados nas contas dos usuários dos Cartões Magnéticos para serem utilizados na rede de estabelecimentos credenciados serão realizados em data definidas pela Prefeitura Municipal de Ocaçu, ocorrendo o ressarcimento do valor à empresa em até sete dias contados da solicitação do empenho, observando a ordem cronológica de pagamento da Prefeitura Municipal de Ocaçu.

7.4 - Para os efeitos de controle dos recursos destinados aos usuários, mensalmente à empresa deverá apresentar relatório analítico do uso dos recursos junto à rede de estabelecimentos credenciados e, no desligamento, apresentarem o saldo remanescente da conta do usuário.

7.5 - O sistema deverá possibilitar ao usuário o conhecimento do seu saldo disponível após cada compra realizada.

7.6 - Os cartões serão recarregados com crédito, mensalmente, conforme valores estabelecidos pela Contratante, para cada servidor, em moeda corrente no País (Real).

7.7 - O sistema deverá prever inclusão, substituição de segurança de confecção que impossibilite fraudes ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle de uso.

7.8 - O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com atual sistema de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Ocaçu, possibilitando a emissão de relatórios para o controle de gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

7.9 - O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra.

7.10 - O sistema deverá permitir que, caso haja furto, perda ou extravio do cartão eletrônico, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administração do serviço (Contratada), tão logo feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nestes casos, o saldo de crédito remanescente somente deverá ser creditado em novo cartão quando solicitada expressamente à Contratada a emissão de novo cartão substituto.

7.11 - Durante a vigência do contrato, os valores mensais de créditos a serem lançados nos respectivos cartões eletrônicos, os quais são estimativos, poderão sofrer alterações para atualização, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Ocaçu.

7.12 - O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo que possibilita a consulta de saldo, extratos e últimas transações, via internet, facilitando o gerenciamento das compras, senhas numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, que garantem agilidade no pagamento e o uso correto do benefício, confirmação em tempo real do débito no valor exato da compra, eliminando fraudes através de assinaturas falsificadas no caso de perda ou roubo.



Prefeitura Municipal de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

””

7.13 - O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Ocaçu não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

7.14 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Prefeitura Municipal de Ocaçu.

7.15 - A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificados ou adesivos.

7.16 - A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

A) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

B) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

C) A quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por usuário.

7.17 - Tais informações são necessárias devido à necessidade do órgão em gerenciar o uso correto do benefício e eventuais questionamentos referentes à falta de disponibilização de crédito nos cartões dos usuários/servidores, agilizando a resposta para o esclarecimento do fato.

7.18 - Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

A) Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação via WEB;

B) Consulta de rede afiliada via WEB;

C) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica gratuita.

7.19 - A disponibilização dos serviços acima aos usuários/servidores permite-lhes a autogestão do benefício e garante à administração de pessoal um fluxo menor das demandas motivadas pela falta de informações dos usuários no gerenciamento do benefício.

Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica gratuita.

7.20 - A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento de 24 horas por 7 (sete) dias da semana a fim de permitir ao usuário total liberdade de horário para contato e comunicação, garantindo e completa segurança e atividade do processo ininterruptamente.

7.21 - A contratada deverá manter representante na região à disposição da Prefeitura Municipal de Ocaçu e dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da contratante, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato, pois serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Prefeitura em relação à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste CONTRATO, cabe à **CONTRATANTE**:



Prefeitura do Município de Ocauca

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauca Cidade Amiga"

””

- a) indicar, por escrito, a quantidade de cartões a serem confeccionados e os dados funcionais a serem impressos em cada um;
- b) efetuar os pedidos mensais de entrega de novos cartões e de recarga dos cartões já existentes, observando o prazo avençado;
- c) efetuar o pagamento das faturas de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) indicar formalmente gestores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação dos serviços, realizando avaliações periódicas;
- f) comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falta ou deficiência dos serviços, exigido a imediata correção;
- g) comunicar à CONTRATADA a detecção de perdas, roubos, furtos ou extravios de cartões;
- h) comunicar quaisquer divergências na impressão dos cartões objeto deste Contrato;
- i) aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou no Regulamento de Seleção da CONTRATANTE e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, a qual poderá, junto ao responsável técnico da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

9.2 - A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou à condução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4 - Constituem motivo para a rescisão do CONTRATO:

- a) o não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular ou insatisfatório de suas cláusulas;
- b) o atraso injustificado para o início dos serviços contratados;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto do seu objeto;
- e) a associação com terceiros, a cessão ou transferência total ou parcial do CONTRATO;



Prefeitura do Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

””

- f) a fusão, incorporação, cisão ou dissolução da CONTRATADA ou qualquer alteração social que possa, a critério da CONTRATANTE, prejudicar a execução do CONTRATO;
- g) o não atendimento das solicitações da CONTRATANTE;
- h) o requerimento de recuperação judicial, ou extrajudicial, ou a decretação de falência da CONTRATADA, ou o protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, caracterizadores de sua insolvência;
- i) o não cumprimento pela CONTRATADA da legislação vigente com relação às pessoas que alocar para a execução dos serviços prevista neste CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que possa impedir a execução do CONTRATO;

10.5 - O fato que motivar a rescisão contratual deverá ser formalmente caracterizado sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa da outra parte.

10.6 - Os procedimentos para a rescisão do presente CONTRATO deverão atender o disposto no Regulamento de Seleções da CONTRATANTE.

10.7 - Ocorrendo à rescisão do CONTRATO por culpa ou dolo da CONTRATADA, esta não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, o recebimento do preço ou da remuneração proporcionais aos serviços executados até a data do fato causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas, no caso de inadimplemento do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa da CONTRATADA:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO pela sua inexecução total;
- b) multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial, incidente sobre o valor da parcela inexecutada;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega dos serviços.

11.2 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 - O pagamento das multas previstas neste CONTRATO não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste CONTRATO, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

11.4 - As penalidades pecuniárias serão cobradas mediante desconto, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, dos créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE ou, na inexistência de crédito, por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marília, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

””

12.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Ocaçu, 05 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE OCAÇU
CONTRATANTE


VS CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Nome: _____


Cleide Regina Dalceno Jacomini
RG 13/481.011 - CPF 254.969.548-86

2- Nome: _____


Lidiane Cristina da Silva
Auditor de Controle Interno
CRA 137701



Prefeitura do Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

””

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU

CONTRATADA: VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP

CONTRATO Nº. 020/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA CONTRATADA À CONTRATANTE, DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, CONFORME TECNOLOGIA DISPONÍVEL, MUNIDO DE SENHA DE ACESSO, VÁLIDO SOMENTE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE FAÇAM PARTE DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU, NAS SEGUINTE QUANTIDADES: A) 223 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS) CARTÕES; B) VALOR DO CRÉDITO MENSAL DE R\$ 279,75 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), UNITÁRIO.

ADVOGADO: MARIANA DA SILVA
OAB/SP n.º 278.814
Procuradora

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima Identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciam-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ocauçu, 05 de Agosto de 2018


CONTRATANTE: ALESANDRA COLOMBO MARANA
Prefeita Municipal


CONTRATADA: VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP